LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 11,31% (onze vírgula trinta e um), como revisão geral anual, correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único – A revisão que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Os vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente ficam autorizados o reajuste salarial para o valor de R$ 880,00 (oitocentos oitenta reais), com base no art. 7º, IV e VII ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 23 / 03 / 2016
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo